



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**LEI ORDINÁRIA N.º 7.064, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CACAU SUSTENTÁVEL DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO À PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS CLONAIS DE CACAU PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Tangará da Serra – MT, o Programa Municipal Cacau Sustentável, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinado à produção, disponibilização e orientação técnica quanto ao plantio de mudas clonais de cacau a agricultores familiares devidamente cadastrados.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – fortalecer a agricultura familiar e a produção sustentável de cacau;
- II – promover o uso de tecnologias adaptadas e inovadoras para a produção cacaueira;
- III – incentivar a conservação dos recursos naturais e a diversificação da produção;
- IV – aumentar a renda e a segurança alimentar das famílias rurais beneficiadas;
- V – possibilitar a realização de convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas de âmbito municipal, estadual e federal, visando ampliar o alcance e a efetividade do Programa.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

☒ [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)  
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários do Programa Cacau Sustentável os agricultores familiares residentes no município, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – apresentar comprovação de condição de agricultor familiar, mediante documentação que ateste a exploração de área rural;

II – possuir sistema de irrigação instalado na área de cultivo;

III – apresentar análise de solo realizada nos últimos 12 (doze) meses;

IV – dispor de área sombreada adequada para o desenvolvimento inicial das mudas de cacau;

V – estar regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VI – as mudas serão disponibilizadas em quantidade suficiente para implantação mínima de 0,5 (meio) hectare e máxima de 1 (um) hectare por produtor, observando-se o espaçamento definido pelo próprio agricultor.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será responsável por:

I – produzir e disponibilizar mudas clonais de cacau de acordo com a demanda e disponibilidade técnica;

II – fornecer orientações técnicas aos agricultores familiares beneficiados quanto ao plantio e manejo inicial das mudas;

III – articular convênios e parcerias institucionais que fortaleçam o Programa Cacau Sustentável.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, devendo definir os procedimentos de cadastramento, acompanhamento e monitoramento dos resultados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

🌐 [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)  
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
23 de outubro de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38BA-D167-DB17-0E8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 23/10/2025 09:34:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 23/10/2025 12:39:52 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/38BA-D167-DB17-0E8B>